



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2024

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Muriaé, a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar e agrícola, bem como os tratores, as máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 2

Art. 4º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 5º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes, sujeita o infrator à aplicação de multa, de caráter ambiental, no valor de 100 (cem) UPFM's, valor este que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 26 de fevereiro de 2024.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pág. - 3

JUSTIFICATIVA

Inúmeros são os relatos de munícipes acerca de incomodidades decorrentes do excesso de ruídos de escapamento adulterado de veículos automotores, sobretudo em motocicletas.

Esta prática, que tem se intensificado em Muriaé ao longo dos anos, afeta, especialmente, aqueles que residem próximos a vias de grande circulação. Assim, potencializam os ruídos já existentes no cotidiano urbano e configuram infração ao direito ao sossego dos cidadãos.

Ainda, em outro prisma, os escapamentos, nome popular do sistema de exaustão dos veículos, possuem o condão de captar os gases emitidos pelo motor, que são derivados da queima da mistura de ar e combustível diretamente na fonte de emissão, ou seja, na extremidade do tubo de escapamento. Dessa forma, além de diminuir a poluição sonora, o equipamento auxilia visando a minimizar a emissão desses gases nocivos ao meio ambiente, uma vez que funciona como um filtro. Desse modo, garantir a efetiva compatibilidade entre os equipamentos e os veículos é de suma importância e possui respaldo no Código de Trânsito Brasileiro (artigo 230, inciso XI) e Resolução nº 252, de 29 de janeiro de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (que prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores).

Ex positis, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações que visem a melhoria da vida dos cidadãos e cidadãs muriaeenses, peço apoio dos nobres Edis para aprovação desta matéria.

Muriaé, 26 de fevereiro de 2024.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)